



Boletim

DIREITO DO CONSUMIDOR

Nº 18 / JANEIRO 2020

O Boletim Eletrônico de Direito do Consumidor traz notícias e informações gerais sobre os principais atos administrativos, normativos, textos legais e decisões judiciais relacionados ao Direito do Consumidor no Brasil. Este material tem caráter meramente informativo e não deve ser utilizado, em hipótese alguma, para a tomada de decisões. Aconselhamento legal específico deverá ser prestado por um de nossos advogados.

ÁREA DE CONTENCIOSO E ARBITRAGEM

EQUIPE DE DIREITO DO CONSUMIDOR

Celso Xavier, Luciana Goulart Penteado, Maria Helena Bragaglia, Guilherme Benincasa

DEMAREST

PODER DE ABDICAR

INVASÃO DE COMPETÊNCIA

**DESCONSIDERAÇÃO DA
PERSONALIDADE JURÍDICA**

RESPONSABILIDADE OBJETIVA

**ROTULAGEM DE
TRANSGÊNICOS**

**ROTULAGEM - CONSULTA
PRORROGADA**

VETO A GORDURA TRANS

RECURSO REPETITIVO

**AJUIZAMENTO DE AÇÃO
COLETIVA**

RESTITUIÇÃO DO DPVAT

**PLATAFORMA PARA
CONSUMIDOR**

COBERTURA CONTROVERSA

DÉBITO AUTOMÁTICO

SUBSÍDIOS EM ENERGIA

Desinteresse do consumidor afasta cláusula de arbitragem, decide STJ

Embora a Lei de Arbitragem (Lei 9.307/1996) estabeleça que a existência de cláusula arbitral no contrato afasta a jurisdição estatal, o consumidor pode abdicar da opção extrajudicial de resolução de conflitos e buscar diretamente o Judiciário. E isso é possível ainda que sejam cumpridos os requisitos de clareza e destaque do compromisso arbitral, e que também o contrato de adesão seja claro quanto à cláusula arbitral.

O entendimento foi reafirmado pela 3^a Turma do Superior Tribunal de Justiça ao reformar acórdão do Tribunal de Justiça de Goiás que, em virtude da existência de compromisso arbitral no contrato, havia negado o prosseguimento de ação ajuizada pela consumidora contra uma empreiteira, na qual ela busca a execução forçada das obras de infraestrutura contratadas na compra de um imóvel de luxo.

De acordo com o TJ-GO, havendo cláusula compromissória arbitral no contrato, e respeitadas as exigências contidas no artigo 4º, parágrafo 2º, da Lei 9.307/1996, é impositivo reconhecer a sua validade.

A relatora do recurso especial da consumidora, ministra Nancy Andrighi, afirmou que, desde a promulgação da Lei

9.307/1996, "não há qualquer dúvida" de que a existência de compromisso ou de cláusula arbitral constitui hipótese de extinção do processo judicial sem resolução do mérito, já que, como regra, a convenção de arbitragem implica o afastamento da jurisdição estatal.

Entretanto, ponderou a ministra, a questão se torna mais complexa no caso de cláusulas compromissórias em contratos de adesão, com a incidência da legislação de defesa do consumidor. Nessas hipóteses, incidem normas como o artigo 51, inciso VII, do Código de Defesa do Consumidor (CDC), que estabelece que são nulas de pleno direito as cláusulas contratuais que determinem a utilização compulsória da arbitragem.



[PODER DE ABDICAR](#)

[INVASÃO DE COMPETÊNCIA](#)

[DESCONSIDERAÇÃO DA
PERSONALIDADE JURÍDICA](#)

[RESPONSABILIDADE OBJETIVA](#)

[ROTULAGEM DE
TRANSGÊNICOS](#)

[ROTULAGEM - CONSULTA
PRORROGADA](#)

[VETO A GORDURA TRANS](#)

[RECURSO REPETITIVO](#)

[AJUIZAMENTO DE AÇÃO
COLETIVA](#)

[RESTITUIÇÃO DO DPVAT](#)

[PLATAFORMA PARA
CONSUMIDOR](#)

[COBERTURA CONTROVERSA](#)

[DÉBITO AUTOMÁTICO](#)

[SUBSÍDIOS EM ENERGIA](#)

Por outro lado, a relatora lembrou que o artigo 4º, parágrafo 2º, da Lei de Arbitragem dispõe que a cláusula compromissória só terá eficácia nos contratos de adesão se o aderente tomar a iniciativa de instituir a arbitragem ou concordar expressamente com sua instituição, desde que por escrito em documento anexo ou em negrito, com a assinatura ou visto especialmente para essa cláusula.

Segundo Nancy Andrichi, o confronto entre os dispositivos do CDC e da Lei de Arbitragem é "apenas aparente, não resistindo à aplicação do princípio da especialidade das normas, a partir do qual, sem grande esforço, se conclui que o artigo 4º, parágrafo 2º, da Lei 9.307/1996 versou apenas acerca de contratos de adesão genéricos, subsistindo, portanto, a aplicação do artigo 51, VII, do CDC, às hipóteses em que o contrato, mesmo que de adesão, regule uma relação de consumo".

No caso dos autos, a relatora apontou que o TJ-GO entendeu que o dispositivo da Lei de Arbitragem estava atendido pelo simples fato de a cláusula compromissória constar da mesma página de assinatura do contrato. No entanto, o texto legal exige que todas as formalidades e os destaques sejam respeitados, mesmo que a cláusula esteja na página de assinatura.

Além disso, Nancy Andrichi ressaltou que a consumidora não demonstrou qualquer interesse em participar do procedimento arbitral, buscando diretamente o Judiciário

em razão do grave inadimplemento contratual. Nessas circunstâncias, a ministra apontou jurisprudência do STJ no sentido de que o fato de o consumidor recorrer à Justiça, a despeito da cláusula compromissória, tem o efeito de afastar a obrigatoriedade de participação no procedimento arbitral.

"Conclusão diametralmente oposta seria, contudo, se na hipótese a consumidora houvesse — em momento posterior à celebração do contrato — concordado em participar de procedimento arbitral para a resolução da controvérsia instaurada entre ela e o fornecedor", afirmou a ministra ao determinar o retorno dos autos à primeira instância para o prosseguimento da ação. *Com informações da assessoria de imprensa do STJ.*

REsp 1.785.783 | Fonte: [ConJur](#)



[PODER DE ABDICAR](#)

[INVASÃO DE COMPETÊNCIA](#)

[DESCONSIDERAÇÃO DA
PERSONALIDADE JURÍDICA](#)

[RESPONSABILIDADE OBJETIVA](#)

[ROTULAGEM DE
TRANSGÊNICOS](#)

[ROTULAGEM - CONSULTA
PRORROGADA](#)

[VETO A GORDURA TRANS](#)

[RECURSO REPETITIVO](#)

[AJUIZAMENTO DE AÇÃO
COLETIVA](#)

[RESTITUIÇÃO DO DPVAT](#)

[PLATAFORMA PARA
CONSUMIDOR](#)

[COBERTURA CONTROVERSA](#)

[DÉBITO AUTOMÁTICO](#)

[SUBSÍDIOS EM ENERGIA](#)

CDC de Pernambuco não se aplica a empresas de telefonia, decide STF

Por entender que houve invasão de competência privativa da União, o Plenário do Supremo Tribunal Federal decidiu que o Código de Defesa do Consumidor de Pernambuco não deve ser aplicado às empresas de telefonia.

“Uma vez que a União é a responsável pela prestação dos serviços de telecomunicações, também lhe cabe legislar sobre o regime das empresas concessionárias e permissionárias dos referidos serviços, os direitos dos usuários, as políticas tarifárias e a obrigação de manter o serviço adequado”, afirmou o relator, ministro Gilmar Mendes, autor do voto vencedor.

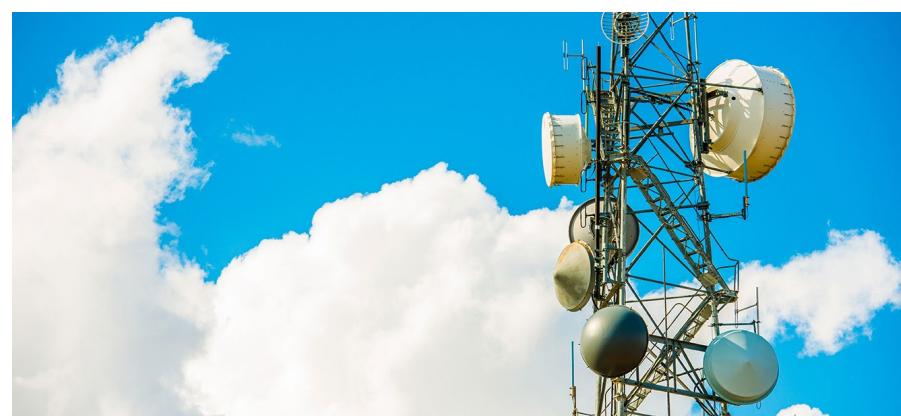
Entre outros assuntos, o CDC de Pernambuco trata da forma de devolução de valores cobrados indevidamente, do tempo de espera de atendimento e das obrigações das empresas de postarem, com antecedência mínima de 10 dias da data do vencimento, os boletos bancários e demais documentos de cobrança.

Ainda segundo Gilmar Mendes, a Lei Federal 9.472/1997 instituiu como órgão regulador do setor a Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), competente para expedir normas sobre a outorga, a prestação e a fruição dos serviços de telecomunicações no regime público. A Anatel, por sua vez, aprovou resolução que detalha as obrigações desses prestadores de serviços com seus usuários.

Portanto, segundo o relator, os estados não dispõem de poder normativo sobre as relações jurídico-contratuais entre essas partes. “A relação entre o usuário e o prestador do serviço público foi pensada como categoria própria pelo constituinte, que recomendou à lei que tratar das concessões sempre dispor sobre os direitos dos usuários (artigo 175, parágrafo único, II)”, concluiu.

Ficaram vencidos os ministros Marco Aurélio, Edson Fachin, Ricardo Lewandowski e a ministra Rosa Weber. O julgamento das ADIs ocorreu na sessão virtual encerrada em 19 de dezembro. *Com informações da assessoria de imprensa do STF.*

ADI 6.086 | Fonte: [ConJur](#)



[PODER DE ABDICAR](#)

[INVASÃO DE COMPETÊNCIA](#)

[DESCONSIDERAÇÃO DA
PERSONALIDADE JURÍDICA](#)

[RESPONSABILIDADE OBJETIVA](#)

[ROTULAGEM DE
TRANSGÊNICOS](#)

[ROTULAGEM - CONSULTA
PRORROGADA](#)

[VETO A GORDURA TRANS](#)

[RECURSO REPETITIVO](#)

[AJUIZAMENTO DE AÇÃO
COLETIVA](#)

[RESTITUIÇÃO DO DPVAT](#)

[PLATAFORMA PARA
CONSUMIDOR](#)

[COBERTURA CONTROVERSA](#)

[DÉBITO AUTOMÁTICO](#)

[SUBSÍDIOS EM ENERGIA](#)

Sem prova de culpa, desconsideração da pessoa jurídica pelo CDC não atinge membro de conselho fiscal

A desconsideração da personalidade jurídica fundamentada no parágrafo 5º do artigo 28 do Código de Defesa do Consumidor não pode atingir o patrimônio pessoal de membros do conselho fiscal sem que haja indícios de que tenham participado da gestão e contribuído, ao menos de forma culposa, e com desvio de função, para a prática de atos de administração.

Esse foi o entendimento da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) ao dar provimento, por maioria, ao recurso de dois integrantes do conselho fiscal de uma cooperativa para excluí-los do polo passivo de uma execução.

No curso da execução, o juízo da 6ª Vara Cível de Barueri (SP) deferiu o pedido de desconsideração da personalidade jurídica da cooperativa, responsável por empreendimentos imobiliários, e incluiu os dois membros do conselho fiscal no polo passivo.

O Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) manteve a decisão. No recurso especial dirigido ao STJ, os dois executados alegaram que, na qualidade de simples membros do conselho, não poderiam ser responsabilizados pessoalmente por atos imputáveis à diretoria da entidade.

Teoria Menor

Ao proferir o voto que prevaleceu no julgamento do recurso, o ministro Villas Bôas Cueva fez uma distinção entre o instituto da desconsideração da personalidade jurídica orientado pelo artigo 50 do Código Civil (que adota a chamada Teoria Maior) e aquele previsto no parágrafo 5º do artigo 28 do CDC (Teoria Menor).

Ao justificar a aplicação da Teoria Menor ao caso julgado, o ministro invocou a Súmula 602 do STJ, segundo a qual o CDC é aplicável aos empreendimentos habitacionais promovidos pelas sociedades cooperativas.



- [PODER DE ABDICAR](#)
- [INVASÃO DE COMPETÊNCIA](#)
- [DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA](#)
- [RESPONSABILIDADE OBJETIVA](#)
- [ROTULAGEM DE TRANSGÊNICOS](#)
- [ROTULAGEM - CONSULTA PRORROGADA](#)
- [VETO A GORDURA TRANS](#)
- [RECURSO REPETITIVO](#)
- [AJUIZAMENTO DE AÇÃO COLETIVA](#)
- [RESTITUIÇÃO DO DPVAT](#)
- [PLATAFORMA PARA CONSUMIDOR](#)
- [COBERTURA CONTROVERSA](#)
- [DÉBITO AUTOMÁTICO](#)
- [SUBSÍDIOS EM ENERGIA](#)

Villas Bôas Cueva explicou que a desconsideração, tal como entendida pela Teoria Menor, é mais ampla e benéfica ao consumidor, não exigindo prova de fraude ou abuso de direito. "Tampouco é necessária a prova da confusão patrimonial, bastando que o consumidor demonstre o estado de insolvência do fornecedor ou o fato de a personalidade jurídica representar um obstáculo ao resarcimento dos prejuízos causados", ressaltou.

Ele disse, porém, que a desconsideração com base no CDC somente pode atingir o patrimônio de pessoas que praticaram atos de gestão.

"A despeito de não se exigir prova de abuso ou fraude para fins de aplicação da Teoria Menor, tampouco de confusão patrimonial, o parágrafo 5º do artigo 28 do CDC não dá margem para admitir a responsabilização pessoal de quem jamais atuou como gestor da empresa", declarou.

Hipótese temerária

O ministro destacou que a regra do artigo 1.070 do Código Civil, com base na qual o magistrado de primeira instância manteve os dois recorrentes no polo passivo da execução, submete os membros do conselho fiscal, em matéria de responsabilidade, às mesmas regras aplicáveis aos administradores.

"No entanto, ao fazer expressa remissão ao artigo 1.016 do mesmo código, condiciona a responsabilização do membro do conselho fiscal perante a sociedade e terceiros prejudicados à

demonstração de culpa no desempenho de suas funções", explicou.

Para o ministro, é temerário admitir que a desconsideração da personalidade jurídica de uma sociedade cooperativa – ainda que com fundamento no CDC – possa atingir o patrimônio pessoal de membros do conselho fiscal sem que haja a mínima presença de indícios de que estes contribuíram, ao menos culposamente – e com desvio de função –, para a prática de atos de administração.

A absoluta ausência desses indícios, segundo Villas Bôas Cueva, justifica o provimento do recurso para excluir os membros do conselho do polo passivo da execução.

Fonte: [DireitoNet](#)



- [PODER DE ABDICAR](#)
- [INVASÃO DE COMPETÊNCIA](#)
- [DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA](#)
- [RESPONSABILIDADE OBJETIVA](#)
- [ROTULAGEM DE TRANSGÊNICOS](#)
- [ROTULAGEM - CONSULTA PRORROGADA](#)
- [VETO A GORDURA TRANS](#)
- [RECURSO REPETITIVO](#)
- [AJUIZAMENTO DE AÇÃO COLETIVA](#)
- [RESTITUIÇÃO DO DPVAT](#)
- [PLATAFORMA PARA CONSUMIDOR](#)
- [COBERTURA CONTROVERSA](#)
- [DÉBITO AUTOMÁTICO](#)
- [SUBSÍDIOS EM ENERGIA](#)

Identificar operação bancária incomum e não a impedir gera indenização

Embora bancos não tenham responsabilidade por eventos externos ao seu estabelecimento, não reagir ao identificar operações incomuns causa responsabilidade civil objetiva, gerando indenização por danos morais.

Com esse entendimento, a 2^a Turma Recursal dos Juizados Especiais do Acre condenou uma instituição bancária a indenizar consumidora idosa vítima de sequestro relâmpago.

De acordo com os autos, os criminosos obrigaram a cliente a fazer uma série de saques em agências diferentes, além de empréstimos. A gerente do banco identificou operações incomuns mas só bloqueou o cartão após a realização dos saques.

O juiz Robson Aleixo, relator do Recurso, rejeitou as alegações de que o banco não teria responsabilidade, entendendo que embora a instituição não tenha responsabilidade sobre o sequestro, “a realização de saques no interior da agência bancária e o conhecimento de uma preposta (funcionária) do banco das operações incomuns, caracteriza a internalização do delito à esfera jurídica do banco (...) ensejando a responsabilidade civil objetiva (que não depende de culpa)”.

Ainda de acordo com o magistrado, diante da relação de consumo e da comprovação de sinistro por parte da autora, o banco não poderia ter se negado a cancelar as parcelas dos empréstimos realizados pela vítima durante o crime, já que o procedimento foi realizado “sob coação irresistível e grave ameaça”. *Com informações do Tribunal de Justiça do Acre.*

Fonte: [ConJur](#)



- [PODER DE ABDICAR](#)
- [INVASÃO DE COMPETÊNCIA](#)
- [DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA](#)
- [RESPONSABILIDADE OBJETIVA](#)
- [ROTULAGEM DE TRANSGÊNICOS](#)
- [ROTULAGEM - CONSULTA PRORROGADA](#)
- [VETO A GORDURA TRANS](#)
- [RECURSO REPETITIVO](#)
- [AJUIZAMENTO DE AÇÃO COLETIVA](#)
- [RESTITUIÇÃO DO DPVAT](#)
- [PLATAFORMA PARA CONSUMIDOR](#)
- [COBERTURA CONTROVERSA](#)
- [DÉBITO AUTOMÁTICO](#)
- [SUBSÍDIOS EM ENERGIA](#)

Comissão do Senado rejeita projeto que retira “T” de transgênicos

Parecer pela rejeição da proposta foi elaborado pelo senador Randolfe Rodrigues e será analisado pelo Plenário

A Comissão de Fiscalização e Controle (CTFC) do Senado rejeitou nesta terça-feira (19) o projeto de lei (PLC 34/2015) que previa a retirada do "T" dos rótulos dos alimentos e produtos transgênicos. O parecer pela rejeição da proposta foi elaborado pelo senador Randolfe Rodrigues e agora será analisado em Plenário.

"A rejeição na comissão representa mais uma importante conquista e uma mensagem clara de que a retirada do símbolo dos transgênicos afronta direitos e o interesse dos consumidores brasileiros. Precisamos manter a mobilização para que o Plenário do Senado também rejeite o projeto", disse Rafael Arantes, nutricionista do Idex (Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor).

De autoria do ex-deputado e hoje senador Luis Carlos Heinze, o texto já foi analisado por quatro comissões. Em duas delas, a proposta teve parecer favorável: na CRA (Comissão de Agricultura e Reforma Agrária) e na CMA (Comissão de Meio Ambiente). Já na CCT (Comissão de

Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática) e na CAS (Comissão de Assuntos Sociais), o texto foi reprovado.

O projeto

O PLC 34/2015 representa um grave retrocesso e uma afronta aos direitos dos consumidores, pois impede a informação clara e precisa sobre o uso de ingredientes transgênicos em diversos produtos.



-
- [PODER DE ABDICAR](#)
 - [INVASÃO DE COMPETÊNCIA](#)
 - [DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA](#)
 - [RESPONSABILIDADE OBJETIVA](#)
 - [ROTULAGEM DE TRANSGÊNICOS](#)
 - [ROTULAGEM - CONSULTA PRORROGADA](#)
 - [VETO A GORDURA TRANS](#)
 - [RECURSO REPETITIVO](#)
 - [AJUIZAMENTO DE AÇÃO COLETIVA](#)
 - [RESTITUIÇÃO DO DPVAT](#)
 - [PLATAFORMA PARA CONSUMIDOR](#)
 - [COBERTURA CONTROVERSA](#)
 - [DÉBITO AUTOMÁTICO](#)
 - [SUBSÍDIOS EM ENERGIA](#)

Além disso, a proposta é uma violação ao CDC (Código de Defesa do Consumidor), pois, exclui do produtor a obrigatoriedade de informar sobre as características do produto, independentemente da quantidade de transgênicos existente em sua composição, dificultando o acesso dos consumidores à informação de forma clara e ostensiva.

Se o projeto for aprovado, produtores não precisarão informar a existência de transgênicos no rótulo de alimentos, bebidas e rações animais caso a presença desses organismos seja inferior a 1% da composição total da mercadoria. O projeto cria ainda entraves desnecessários para inviabilizar a rotulagem, como análises laboratoriais específicas.

Quando a concentração for superior a esse limite, os fabricantes deverão incluir a informação no rótulo, mas sem o símbolo “T” na parte da frente das embalagens.

Campanha pelo direito à informação

O Idec mantém uma campanha em apoio à rotulagem de transgênicos, para mobilizar os consumidores em relação ao tema, desde 2008. A ação já coletou mais de 50 mil assinaturas.

O cidadão também deve ajudar a pressionar pelo portal do Senado. Já são mais de 23 mil manifestações contra o PL 34/2015.

Para defender a rotulagem de transgênicos, [clique aqui](#) e envie uma mensagem aos senadores.

Fonte: [IDEC](#)



- [PODER DE ABDICAR](#)
- [INVASÃO DE COMPETÊNCIA](#)
- [DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA](#)
- [RESPONSABILIDADE OBJETIVA](#)
- [ROTULAGEM DE TRANSGÊNICOS](#)
- [ROTULAGEM - CONSULTA PRORROGADA](#)
- [VETO A GORDURA TRANS](#)
- [RECURSO REPETITIVO](#)
- [AJUIZAMENTO DE AÇÃO COLETIVA](#)
- [RESTITUIÇÃO DO DPVAT](#)
- [PLATAFORMA PARA CONSUMIDOR](#)
- [COBERTURA CONTROVERSA](#)
- [DÉBITO AUTOMÁTICO](#)
- [SUBSÍDIOS EM ENERGIA](#)

Consulta pública sobre rotulagem de alimentos é prorrogada

Idec questiona motivação da Anvisa para alterar o prazo

Na última quarta-feira (06), a Anvisa (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) decidiu prorrogar por mais 30 dias o prazo da consulta pública sobre rotulagem nutricional de alimentos, que estava prevista para ser encerrada em 07 de novembro.

A decisão foi feita pelo diretor-presidente da agência, Willian Dib, em caráter de urgência, mas ainda precisa de aprovação da sua Diretoria Colegiada, que foi quem definiu o prazo anterior.

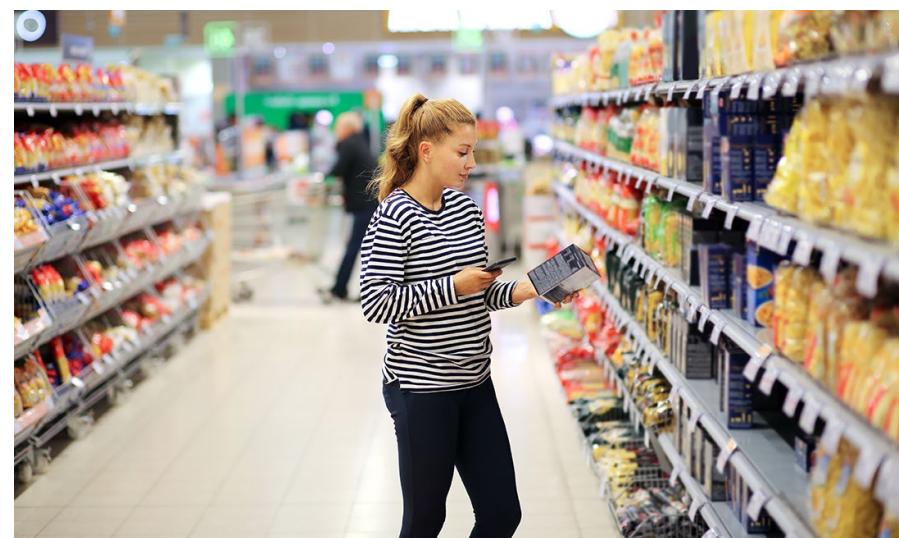
Segundo [nota](#) divulgada pela agência, a decisão da prorrogação está amparada “sobre as diretrizes e os procedimentos para melhoria da qualidade regulatória da Anvisa, e à necessidade de estudos de legibilidade pelo setor”.

Para o Idec, a decisão causou estranhamento, já que no mesmo dia em que Dib assinou a decisão, os diretores da Anvisa estiveram em reunião ordinária da Diretoria Colegiada, [conforme calendário da agência](#), e poderiam ter deliberado sobre a prorrogação.

“É preciso que a agência apresente com clareza quais as justificativas que levaram à decisão do presidente e a qual setor ela se refere em relação à necessidade de estudos de

legibilidade”, questiona Ana Paula Bortoletto, nutricionista do Idec.

Em 2018, questões relacionadas à apresentação de estudos já haviam sido colocadas como uma das justificativas de [representantes do setor das indústrias](#) para adiar a Tomada Pública de Subsídios, uma das fases do aprimoramento da rotulagem nutricional no Brasil.



- [PODER DE ABDICAR](#)
- [INVASÃO DE COMPETÊNCIA](#)
- [DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA](#)
- [RESPONSABILIDADE OBJETIVA](#)
- [ROTULAGEM DE TRANSGÊNICOS](#)
- [ROTULAGEM - CONSULTA PRORROGADA](#)
- [VETO A GORDURA TRANS](#)
- [RECURSO REPETITIVO](#)
- [AJUIZAMENTO DE AÇÃO COLETIVA](#)
- [RESTITUIÇÃO DO DPVAT](#)
- [PLATAFORMA PARA CONSUMIDOR](#)
- [COBERTURA CONTROVERSA](#)
- [DÉBITO AUTOMÁTICO](#)
- [SUBSÍDIOS EM ENERGIA](#)

Para o Idec, abrir brechas que possam prorrogar ainda mais o atual processo é uma sinalização ruim para o consumidor brasileiro que aguarda por uma decisão definitiva. Cabe ainda destacar que a atual consulta pública já obteve mais de 15 mil contribuições, volume bastante superior em comparação a outras consultas realizadas pela agência.

Histórico

Em 23 de setembro, a Anvisa abriu a consulta pública sobre rotulagem nutricional de alimentos. Na ocasião, a agência propôs a inclusão de uma lupa na parte da frente dos rótulos dos alimentos com excesso de nutrientes críticos (sódio, gorduras saturadas e/ou açúcar).

Contudo, uma [pesquisa realizada pelo Idec com o instituto Datafolha](#), em outubro deste ano, comprova que os triângulos são mais eficazes para apoiar os consumidores a saber o que estão comendo em comparação ao modelo de lupa.

Outro estudo também divulgado em outubro, desta vez em parceria com o Unicef (Fundo das Nações Unidas para a Infância), que também defende o modelo dos triângulos, demonstra como os rótulos [influenciam a alimentação das crianças](#).

“É importante enfatizar que todas as evidências comprovam a percepção dos consumidores de que os triângulos são mais eficazes do que outros modelos, incluindo a lupa. Esperamos

que Anvisa se mantenha firme em relação às evidências e considere a percepção dos consumidores”, destaca Bortoletto.

A proposta dos triângulos de advertência conta ainda com o apoio de mais de 75 mil cidadãos que assinaram a [petição favorável ao modelo](#). A proposta também tem o apoio de organizações como o Inca (Instituto Nacional de Câncer) e o OPAS (Organização Pan-Americana da Saúde), além de outras que fazem parte da coalizão [Aliança pela Alimentação Adequada e Saudável](#).

Fonte: [IDEC](#)



- [PODER DE ABDICAR](#)
- [INVASÃO DE COMPETÊNCIA](#)
- [DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA](#)
- [RESPONSABILIDADE OBJETIVA](#)
- [ROTULAGEM DE TRANSGÊNICOS](#)
- [ROTULAGEM - CONSULTA PRORROGADA](#)
- [VETO A GORDURA TRANS](#)
- [RECURSO REPETITIVO](#)
- [AJUIZAMENTO DE AÇÃO COLETIVA](#)
- [RESTITUIÇÃO DO DPVAT](#)
- [PLATAFORMA PARA CONSUMIDOR](#)
- [COBERTURA CONTROVERSA](#)
- [DÉBITO AUTOMÁTICO](#)
- [SUBSÍDIOS EM ENERGIA](#)

Anvisa proíbe o uso de gordura trans em alimentos a partir de 2023

A Anvisa (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) aprovou nesta terça-feira (17) mudanças sobre o uso de gorduras trans industriais em alimentos no Brasil. A decisão, que aconteceu durante a reunião da Dicol (Diretoria Colegiada), foi pela adoção gradual de restrição do ingrediente em produtos alimentícios até o seu total banimento, em 2023. O assunto havia sido submetido previamente a uma [consulta pública](#) entre agosto e outubro deste ano.

A agência aprovou a implantação da norma em fases, iniciando com um limite máximo de 2% do ingrediente nos óleos refinados e nos alimentos destinados ao consumidor e aos serviços de alimentação, que começa a valer em 2021. Posteriormente, será proibida a produção, a importação, o uso e a oferta de óleos e gorduras parcialmente hidrogenados em alimentos no País.

Considerando que a gordura trans não oferece nenhum benefício à saúde, não apresenta limite seguro de consumo e está associada a doenças crônicas não transmissíveis, o Idec comemora a aprovação da norma, mas repudia o longo prazo para a sua implementação.

“Uma vez que os malefícios da gordura trans à saúde estão completamente consolidados pela literatura científica

nacional e internacional, a questão é urgente e deve ser prioridade da Anvisa”, diz a nutricionista do Idec, Laís Amaral.

A nutricionista ainda destaca que a notícia não é uma novidade para o setor produtivo, que desde 2007 tem um acordo voluntário com o Ministério da Saúde para a redução da gordura em seus produtos. Além disso, afirma que já existem substitutos para o ingrediente no processo de produção de alimentos.



- [PODER DE ABDICAR](#)
- [INVASÃO DE COMPETÊNCIA](#)
- [DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA](#)
- [RESPONSABILIDADE OBJETIVA](#)
- [ROTULAGEM DE TRANSGÊNICOS](#)
- [ROTULAGEM - CONSULTA PRORROGADA](#)
- [VETO A GORDURA TRANS](#)
- [RECURSO REPETITIVO](#)
- [AJUIZAMENTO DE AÇÃO COLETIVA](#)
- [RESTITUIÇÃO DO DPVAT](#)
- [PLATAFORMA PARA CONSUMIDOR](#)
- [COBERTURA CONTROVERSA](#)
- [DÉBITO AUTOMÁTICO](#)
- [SUBSÍDIOS EM ENERGIA](#)

Alerta nos rótulos

Com a medida, o Brasil se alia ao [objetivo da OMS](#) (Organização Mundial da Saúde) de eliminar a substância produzida industrialmente em três anos. Contudo, por ser um prazo longo, o instituto também reforça a importância de que os rótulos dos produtos alimentícios tenham alertas frontais para indicar a presença do ingrediente.

O processo de aprimoramento de rotulagem nutricional está em andamento desde 2014 e sua consulta pública foi encerrada no início de dezembro deste ano. Contudo, a Anvisa considera adotar a rotulagem na parte da frente das embalagens somente para a presença de açúcar, sódio e gorduras saturadas em excesso.

"Desde o início do processo de rotulagem indicamos a importância de destacar a presença de gordura trans no painel frontal das embalagens. O longo tempo para o banimento total continuará prejudicando o consumidor que deseja ter informações claras e de fácil entendimento", afirma Amaral.

A gordura trans que você não vê

Devido ao seu baixo custo de produção, a gordura trans industrial - gerada a partir da transformação do óleo líquido

em gordura sólida - é utilizada para dar maior crocância, sabor e aumentar o prazo de validade de produtos ultraprocessados, como sorvetes, margarinhas e bolos prontos.

O seu consumo reduz os níveis de colesterol bom (HDL), aumenta o ruim (LDL) e eleva o risco de doenças cardiovasculares como derrame, infarto. Para dar mais informação às pessoas, o Idec fez um especial em seu site "[A gordura trans que você não vê](#)" que apresenta as evidências sobre a importância do banimento da gordura trans no País.

Fonte: [IDEC](#)



-
- [PODER DE ABDICAR](#)
 - [INVASÃO DE COMPETÊNCIA](#)
 - [DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA](#)
 - [RESPONSABILIDADE OBJETIVA](#)
 - [ROTULAGEM DE TRANSGÊNICOS](#)
 - [ROTULAGEM - CONSULTA PRORROGADA](#)
 - [VETO A GORDURA TRANS](#)
 - [RECURSO REPETITIVO](#)
 - [AJUIZAMENTO DE AÇÃO COLETIVA](#)
 - [RESTITUIÇÃO DO DPVAT](#)
 - [PLATAFORMA PARA CONSUMIDOR](#)
 - [COBERTURA CONTROVERSA](#)
 - [DÉBITO AUTOMÁTICO](#)
 - [SUBSÍDIOS EM ENERGIA](#)

STJ fará audiência pública sobre reajuste por idade em plano de saúde

O Superior Tribunal de Justiça fará uma audiência pública no dia 10 de fevereiro para discutir a validade de cláusula contratual de plano de saúde coletivo que prevê reajustes por faixa etária e o ônus da prova da base atuarial dessa correção.

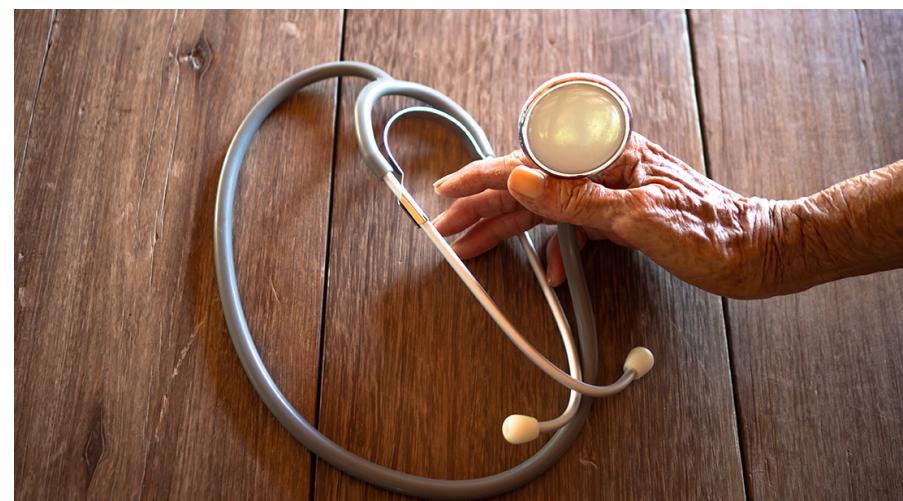
A corte já divulgou o cronograma com a relação de entidades e expositores habilitados a participar da audiência pública. Em razão do elevado número de inscritos em defesa da validade dos reajustes por faixa etária, foram priorizadas as entidades com maior representatividade, permitindo-se também a pluralidade de posições nos debates.

A questão a ser debatida será decidida pelo STJ sob o rito dos recursos repetitivos. Em junho de 2019, a 2ª Seção afetou seis recursos que servirão de paradigma. Como consequência, foi determinada a suspensão de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão delimitada e tramitem no território nacional. *Com informações da Assessoria de Imprensa do STJ.*

Clique [aqui](#) para ler o cronograma e a relação de habilitados

REsp 1.716.113, 1.721.776, 1.723.727, 1.728.839, 1.726.285 e 1.715.798

Fonte: [ConJur](#)



- [PODER DE ABDICAR](#)
- [INVASÃO DE COMPETÊNCIA](#)
- [DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA](#)
- [RESPONSABILIDADE OBJETIVA](#)
- [ROTULAGEM DE TRANSGÊNICOS](#)
- [ROTULAGEM - CONSULTA PRORROGADA](#)
- [VETO A GORDURA TRANS](#)
- [RECURSO REPETITIVO](#)
- [AJUIZAMENTO DE AÇÃO COLETIVA](#)
- [RESTITUIÇÃO DO DPVAT](#)
- [PLATAFORMA PARA CONSUMIDOR](#)
- [COBERTURA CONTROVERSA](#)
- [DÉBITO AUTOMÁTICO](#)
- [SUBSÍDIOS EM ENERGIA](#)

Não há prazo determinado para ajuizar ação coletiva de consumo

A ação coletiva de consumo não se sujeita ao prazo prescricional de cinco anos fixado na Lei 4.717/1965. Para a 3^a Turma do Superior Tribunal de Justiça, não há prazo para o exercício do direito subjetivo público e abstrato de agir relacionado ao ajuizamento desse tipo de ação.

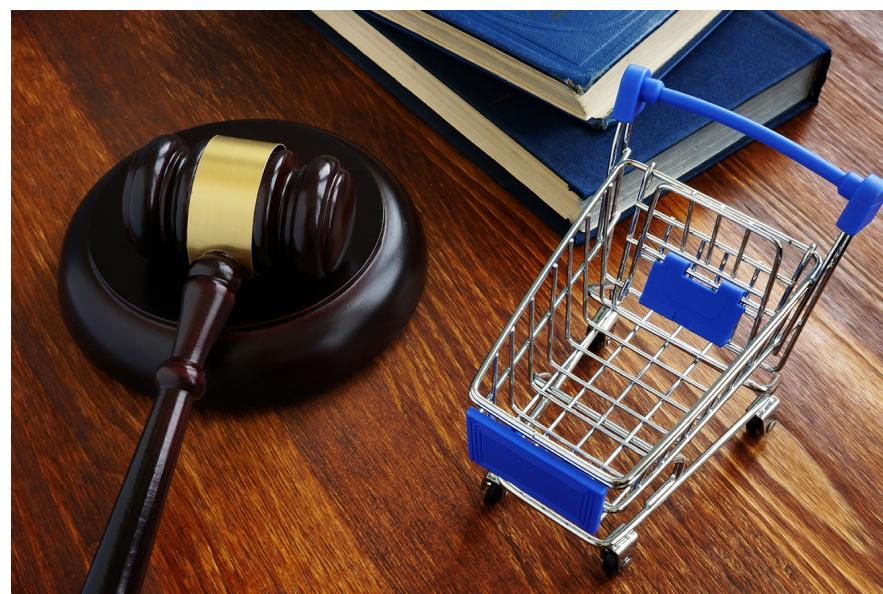
A relatora do caso julgado, ministra Nancy Andrighi, afirmou que o direito público subjetivo e processual de ação deve ser considerado, em si, imprescritível, haja vista ser sempre possível requerer a manifestação do Estado sobre um determinado direito e obter a prestação jurisdicional, mesmo que ausente o direito material.

Nancy Andrighi explicou que, embora a jurisprudência do STJ aplique por analogia o prazo de cinco anos do artigo 21 da Lei da Ação Popular para a ação coletiva de consumo, por não existir na Lei da Ação Civil Pública prazo expresso para o exercício dessa modalidade de direito subjetivo público, o emprego da analogia é indevido, em razão da disparidade de objetos e causas de pedir de cada uma dessas ações.

Para Nancy Andrighi, a Lei 4.717/1965 dispõe expressamente em seu artigo 1º que o objetivo da ação popular é a anulação ou a declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público em sentido amplo, constatado

a partir dos vícios enumerados no artigo 2º.

Já as ações coletivas de consumo atendem a um espectro de prestações de direito material muito mais amplo, podendo não só anular ou declarar a nulidade de atos, como também determinar outras providências capazes de propiciar a adequada tutela dos consumidores, nos termos do artigo 83 do Código de Defesa do Consumidor.



-
- [PODER DE ABDICAR](#)
 - [INVASÃO DE COMPETÊNCIA](#)
 - [DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA](#)
 - [RESPONSABILIDADE OBJETIVA](#)
 - [ROTULAGEM DE TRANSGÊNICOS](#)
 - [ROTULAGEM - CONSULTA PRORROGADA](#)
 - [VETO A GORDURA TRANS](#)
 - [RECURSO REPETITIVO](#)
 - [AUIZAMENTO DE AÇÃO COLETIVA](#)
 - [RESTITUIÇÃO DO DPVAT](#)
 - [PLATAFORMA PARA CONSUMIDOR](#)
 - [COBERTURA CONTROVERSA](#)
 - [DÉBITO AUTOMÁTICO](#)
 - [SUBSÍDIOS EM ENERGIA](#)

"É, assim, necessária a superação (*overruling*) da atual orientação jurisprudencial desta corte, pois não há razão para se limitar o uso da ação coletiva ou desse especial procedimento coletivo de enfrentamento de interesses individuais homogêneos, coletivos em sentido estrito e difusos, sobretudo porque o escopo desse instrumento processual é o tratamento isonômico e concentrado de lides de massa relacionadas a questões de direito material que afetem uma coletividade de consumidores, tendo como resultado imediato beneficiar a economia processual", afirmou a relatora.

De acordo com a ministra, "submeter a ação coletiva de consumo a prazo determinado tem como única consequência impor aos consumidores os pesados ônus do

ajuizamento de ações individuais, em prejuízo da razoável duração do processo e da primazia do julgamento de mérito, princípios expressamente previstos no atual Código de Processo Civil em seus artigos 4º e 6º, respectivamente, além de prejudicar a isonomia, ante a possibilidade de julgamentos discrepantes". *Com informações da Assessoria de Imprensa do STJ.*

REsp 1.736.091

Fonte: [ConJur](#)



- [PODER DE ABDICAR](#)
- [INVASÃO DE COMPETÊNCIA](#)
- [DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA](#)
- [RESPONSABILIDADE OBJETIVA](#)
- [ROTULAGEM DE TRANSGÊNICOS](#)
- [ROTULAGEM - CONSULTA PRORROGADA](#)
- [VETO A GORDURA TRANS](#)
- [RECURSO REPETITIVO](#)
- [AJUIZAMENTO DE AÇÃO COLETIVA](#)
- [RESTITUIÇÃO DO DPVAT](#)
- [PLATAFORMA PARA CONSUMIDOR](#)
- [COBERTURA CONTROVERSA](#)
- [DÉBITO AUTOMÁTICO](#)
- [SUBSÍDIOS EM ENERGIA](#)

Restituição do DPVAT já pode ser feita

Solicitação deverá ser feita pela internet e o dinheiro será depositado na conta do proprietário do veículo

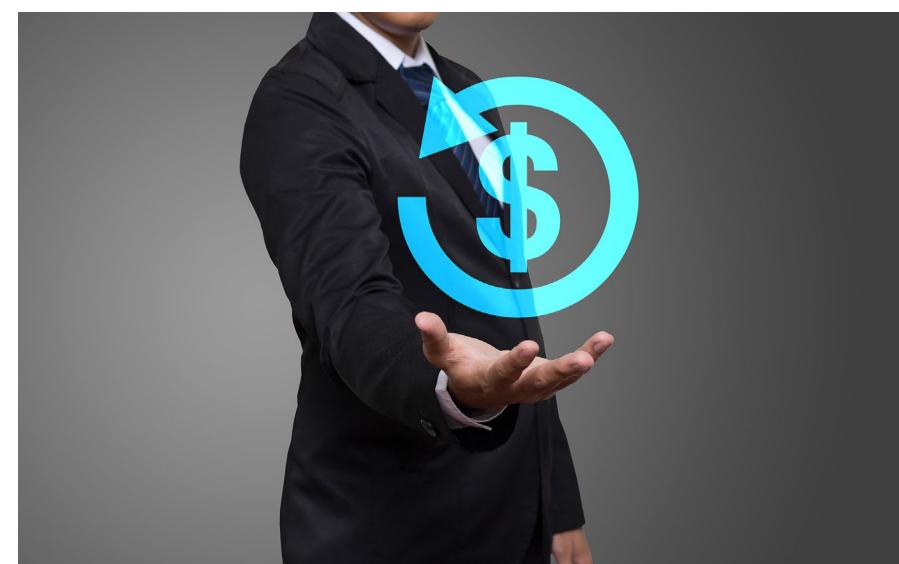
Já está no ar [site](#) para que os proprietários de veículos que têm direito à restituição de valores pagos a mais do seguro Dpvat 2020. De acordo com a seguradora Líder, mais de 1,9 milhão de veículos vão receber o pagamento da restituição.

O prazo para pedir o valor pago a mais é até o final deste 2020

Com a decisão do presidente do Supremo Federal, ministro Dias Toffoli, que autorizou na semana passada a redução dos valores do seguro obrigatório DPVAT 2020, os donos de veículos que pagaram o seguro, antes da redução do valor, podem solicitar a restituição da diferença paga. A redução chega a 86% no valor do seguro. Para quem tem carro, por exemplo, o valor passou de R\$ 16,21 para R\$ 5,23.

O DPVAT é o seguro obrigatório para danos pessoais que deve ser pago todo ano pelos donos de veículos. Quando ocorre algum acidente de trânsito com morte, invalidez permanente ou ferimentos de menor gravidade, quem pagou o DPVAT tem direito a receber uma indenização que vai de R\$ 2.700 a R\$ 13.500.

A seguradora Líder, que é responsável pelo DPVAT, vai restituir a diferença do valor deste ano para quem já quitou o seguro. O pedido pode ser feito pela internet e o dinheiro será devolvido por meio de depósito em conta corrente ou conta poupança do proprietário do veículo. Para pedir a restituição do DPVAT é preciso informar o CPF ou CNPJ do dono do veículo, Renavam, e-mail e telefone de contato. O proprietário também deve informar quando pagou o DPVAT 2020, qual o valor pago e os dados bancários para restituição.



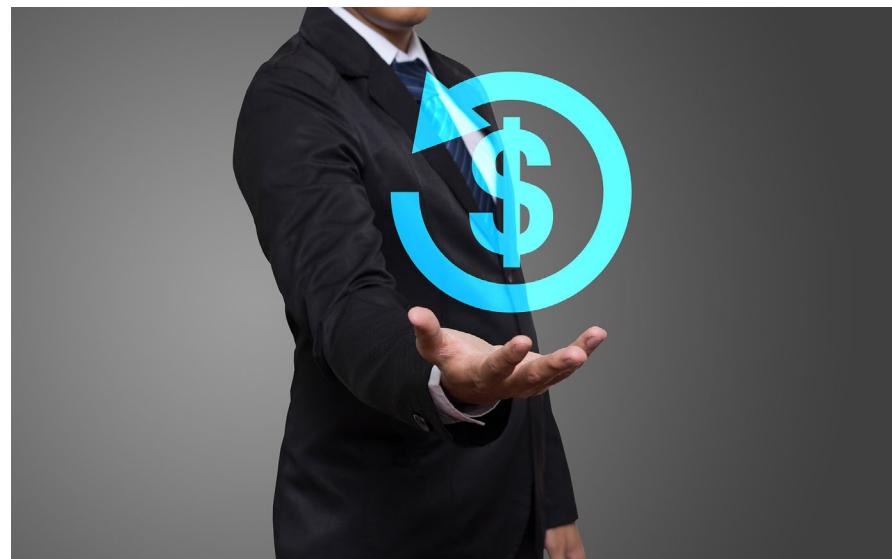
-
- [PODER DE ABDICAR](#)
 - [INVASÃO DE COMPETÊNCIA](#)
 - [DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA](#)
 - [RESPONSABILIDADE OBJETIVA](#)
 - [ROTULAGEM DE TRANSGÊNICOS](#)
 - [ROTULAGEM - CONSULTA PRORROGADA](#)
 - [VETO A GORDURA TRANS](#)
 - [RECURSO REPETITIVO](#)
 - [AJUIZAMENTO DE AÇÃO COLETIVA](#)
 - [RESTITUIÇÃO DO DPVAT](#)
 - [PLATAFORMA PARA CONSUMIDOR](#)
 - [COBERTURA CONTROVERSA](#)
 - [DÉBITO AUTOMÁTICO](#)
 - [SUBSÍDIOS EM ENERGIA](#)

O pedido será processado em até dois dias úteis e o pagamento será efeito logo em seguida. O recurso estará disponível por meio do endereço restituicao.dpvatsegurodotransito.com.br a partir de 15 de janeiro. É importante destacar que o site receberá somente os pedidos de restituição da diferença de valores pagos referente ao Seguro DPVAT 2020.

Para o proprietário que pagou o Seguro DPVAT 2020 duas ou mais vezes, a solicitação da restituição destes valores deve ser feita [aqui](#).

Os proprietários de frotas de veículos devem enviar um e-mail para restituicao.dpvat@seguradoralider.com.br

Fonte: gov.br



-
- [PODER DE ABDICAR](#)
 - [INVASÃO DE COMPETÊNCIA](#)
 - [DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA](#)
 - [RESPONSABILIDADE OBJETIVA](#)
 - [ROTULAGEM DE TRANSGÊNICOS](#)
 - [ROTULAGEM - CONSULTA PRORROGADA](#)
 - [VETO A GORDURA TRANS](#)
 - [RECURSO REPETITIVO](#)
 - [AJUIZAMENTO DE AÇÃO COLETIVA](#)
 - [RESTITUIÇÃO DO DPVAT](#)
 - [PLATAFORMA PARA CONSUMIDOR](#)
 - [COBERTURA CONTROVERSA](#)
 - [DÉBITO AUTOMÁTICO](#)
 - [SUBSÍDIOS EM ENERGIA](#)

Consumidor.gov.br agora é a plataforma oficial para reclamações

Publicado nesta sexta-feira, o Decreto 10.197 fixa a plataforma como o canal da administração pública para atuar na solução de problemas em relações de consumo

A relação entre consumidores e empresas tem apresentado soluções cada vez mais dinâmicas. Criado em 2015, a plataforma digital consumidor.gov.br busca promover essa interação e dar agilidade a resolução de conflitos. Nesta sexta-feira (3/1), foi publicado no Diário Oficial da União o Decreto 10.197, estabelecendo o canal como a plataforma oficial da administração pública para essa interlocução, sob a administração do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Segundo previsto no decreto, órgãos e entidades têm até 31 de dezembro para migrarem suas plataformas para o portal, exceto nos casos em que, por motivo específico, seja necessária a manutenção do atendimento via canal próprio. Nessa segunda hipótese, a norma prevê a adequação da ferramenta aos mesmos parâmetros de qualidade do consumidor.gov.br.

Por meio do site, é possível se informar sobre empresas, produtos e serviços antes de optar pela compra. Atualmente, o consumidor.gov.br conta com 1.755.392 milhão de usuários e 611 empresas cadastrados e 80% das reclamações apresentadas têm solução direto com as empresas.



-
- [PODER DE ABDICAR](#)
 - [INVASÃO DE COMPETÊNCIA](#)
 - [DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA](#)
 - [RESPONSABILIDADE OBJETIVA](#)
 - [ROTULAGEM DE TRANSGÊNICOS](#)
 - [ROTULAGEM - CONSULTA PRORROGADA](#)
 - [VETO A GORDURA TRANS](#)
 - [RECURSO REPETITIVO](#)
 - [AJUIZAMENTO DE AÇÃO COLETIVA](#)
 - [RESTITUIÇÃO DO DPVAT](#)
 - [PLATAFORMA PARA CONSUMIDOR](#)
 - [COBERTURA CONTROVERSA](#)
 - [DÉBITO AUTOMÁTICO](#)
 - [SUBSÍDIOS EM ENERGIA](#)

O prazo médio para resposta ao consumidor é de sete dias. O Sudeste é o estado que lidera em reclamações, com 49,1% dos 2.379.976 milhões de registros. Apenas em São Paulo foram 676.319 pedidos.

Para participar, é preciso acessar a plataforma e preencher o cadastro. Empresas devem formalizar o registro mediante assinatura de termo no qual se comprometem em conhecer, analisar e investir todos os esforços disponíveis para a solução dos problemas apresentados. Já o consumidor deve se identificar adequadamente e se comprometer a apresentar todos os dados e informações relativas à reclamação relatada. Os dados cadastrais fornecidos não serão divulgados.

Fonte: DEFESA DO CONSUMIDOR.GOV.BR



- [PODER DE ABDICAR](#)
- [INVASÃO DE COMPETÊNCIA](#)
- [DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA](#)
- [RESPONSABILIDADE OBJETIVA](#)
- [ROTULAGEM DE TRANSGÊNICOS](#)
- [ROTULAGEM - CONSULTA PRORROGADA](#)
- [VETO A GORDURA TRANS](#)
- [RECURSO REPETITIVO](#)
- [AJUIZAMENTO DE AÇÃO COLETIVA](#)
- [RESTITUIÇÃO DO DPVAT](#)
- [PLATAFORMA PARA CONSUMIDOR](#)
- [COBERTURA CONTROVERSA](#)
- [DÉBITO AUTOMÁTICO](#)
- [SUBSÍDIOS EM ENERGIA](#)

Plano de saúde não é obrigado a pagar procedimento fora do rol da ANS

A 4^a Turma do Superior Tribunal de Justiça negou nesta terça-feira (10/12) a demanda de uma consumidora que pleiteava que o plano de saúde pagasse um procedimento que não estava previsto no rol de cobertura da Agência Nacional de Saúde.

A autora da ação acionou a operadora por ter se recusado a custear materiais para cirurgia de cifoplastia, prescrita pelo médico. O procedimento se fez necessário em decorrência de uma doença que ocasiona desgaste nas vértebras.

A ré autorizou apenas um procedimento chamado verteriplastia — que consiste na aplicação de uma injeção de metilmetacrilato no corpo vertebral para recuperar a sua altura original.

O pedido já havia sido indeferido pelo Tribunal de Justiça do Paraná, que considerou a cifoplastia não está no rol da ANS e não tem vantagens estabelecidas. O juízo ainda ponderou que o plano de saúde liberou procedimento similar com eficácia comprovada ao negar a demanda.

No recurso apresentado ao STJ, a autora afirmou que rol da ANS é apenas exemplificativo e o contrato entre ela e a operadora do plano de saúde não faz nenhuma ressalva a

exclusão do procedimento. Portanto, defende o recurso, deveriam prevalecer as determinações do Código de Defesa do Consumidor.

Ao analisar o caso, relator, ministro Luis Felipe Salomão, ponderou que uma das principais inovações da [Lei dos Planos de Saúde](#) foi a obrigatoriedade da obtenção de autorização de funcionamento das operadoras e o compulsório registro dos contratos na agência reguladora.



-
- [PODER DE ABDICAR](#)
 - [INVASÃO DE COMPETÊNCIA](#)
 - [DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA](#)
 - [RESPONSABILIDADE OBJETIVA](#)
 - [ROTULAGEM DE TRANSGÊNICOS](#)
 - [ROTULAGEM - CONSULTA PRORROGADA](#)
 - [VETO A GORDURA TRANS](#)
 - [RECURSO REPETITIVO](#)
 - [AJUIZAMENTO DE AÇÃO COLETIVA](#)
 - [RESTITUIÇÃO DO DPVAT](#)
 - [PLATAFORMA PARA CONSUMIDOR](#)
 - [COBERTURA CONTROVERSA](#)
 - [DÉBITO AUTOMÁTICO](#)
 - [SUBSÍDIOS EM ENERGIA](#)

O ministro ainda ressaltou que o rol mínimo de procedimentos da ANS é uma garantia que o consumidor tenha direito à saúde a preços acessíveis. Para o magistrado, no embate entre as regras específicas e as demais do ordenamento jurídico, prevalece a regra excepcional.

O relator também não descartou a possibilidade do plano de saúde entre em acordo com a parte reclamante para que o último cubra a diferença de custos entre os procedimentos.

Por fim, o relator decidiu que o plano de saúde estava amparado pela legislação vigente. “É incontroverso, constante da própria causa de pedir, que a ré ofereceu prontamente o procedimento de verteroplastia, constante do rol da ANS”, sentenciou. O colegiado acompanhou o relator por unanimidade.

REsp 1.733.013 | Fonte: [ConJur](#)



- [PODER DE ABDICAR](#)
- [INVASÃO DE COMPETÊNCIA](#)
- [DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA](#)
- [RESPONSABILIDADE OBJETIVA](#)
- [ROTULAGEM DE TRANSGÊNICOS](#)
- [ROTULAGEM - CONSULTA PRORROGADA](#)
- [VETO A GORDURA TRANS](#)
- [RECURSO REPETITIVO](#)
- [AJUIZAMENTO DE AÇÃO COLETIVA](#)
- [RESTITUIÇÃO DO DPVAT](#)
- [PLATAFORMA PARA CONSUMIDOR](#)
- [COBERTURA CONTROVERSA](#)
- [DÉBITO AUTOMÁTICO](#)
- [SUBSÍDIOS EM ENERGIA](#)

Consumidor poderá cancelar débito automático sempre que quiser

Cliente poderá decidir se autoriza acesso ao cheque especial; cancelamento é facilitado

As operações de débito automático em conta passarão a obedecer novas regras para dar maior transparência e segurança ao consumidor, informou o CMN (Conselho Monetário Nacional) nesta quinta-feira (19).

Atualmente, a norma que rege o débito automático é genérica e traz poucas especificações. Com a mudança, que valerá a partir de maio de 2020, existirá um regramento detalhado.

Um contrato de débito em conta com uma prestadora de serviços, como operadoras de telefonia e televisão, ou com instituições financeiras terá de apresentar especificamente a finalidade, a conta e o prazo da operação.

O chefe do Departamento de Regulação do Sistema Financeiro do Banco Central, João André Calvino Marques, explica que hoje é possível que uma instituição busque qualquer conta de um cliente para fazer o débito. Isso não será mais permitido.

Em outro aprimoramento, o cliente terá o direito de cancelar, a qualquer momento, as autorizações de débito em conta. Hoje, especialmente em empréstimos e financiamentos, há situações em que o cancelamento não é permitido.

No caso de operações de crédito, o fim do débito automático poderá resultar em novo cálculo do valor das parcelas a vencer, o que pode aumentar o custo para o usuário.

O Conselho Monetário também definiu regras específicas para os débitos automáticos feitos em operações de crédito. Nesses casos, o cliente poderá decidir se autoriza o acesso ao cheque especial em caso de a conta estar sem fundo no dia da cobrança.

Em outra situação, se não houver recursos suficientes em conta no dia do vencimento, o banco será proibido de fazer novas tentativas de débito na conta em dias posteriores.

"É decisão do cliente ter o recurso na conta no dia do pagamento. Se ele não tinha, ele decidiu por não pagar", disse Marques. Segundo ele, se isso ocorrer, a dívida entrará em processo de cobrança e renegociação pelas instituições.

Fonte: [SOS Consumidor](#)



- [PODER DE ABDICAR](#)
- [INVASÃO DE COMPETÊNCIA](#)
- [DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA](#)
- [RESPONSABILIDADE OBJETIVA](#)
- [ROTULAGEM DE TRANSGÊNICOS](#)
- [ROTULAGEM - CONSULTA PRORROGADA](#)
- [VETO A GORDURA TRANS](#)
- [RECURSO REPETITIVO](#)
- [AJUIZAMENTO DE AÇÃO COLETIVA](#)
- [RESTITUIÇÃO DO DPVAT](#)
- [PLATAFORMA PARA CONSUMIDOR](#)
- [COBERTURA CONTROVERSA](#)
- [DÉBITO AUTOMÁTICO](#)
- [SUBSÍDIOS EM ENERGIA](#)

Idec recorre de decisão que mantém subsídios na conta de luz

Instituto contestou posição do TCU de permitir que consumidores paguem na conta de luz incentivos para setores e empresas que não têm relação com o setor de energia

O Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor (Idec) apresentou, no dia 2 de janeiro, um recurso ao Tribunal de Contas da União (TCU) pedindo que o órgão retome sua decisão inicial e determine que a Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) exclua os consumidores de energia elétrica de custear subsídios estranhos à política tarifária do setor.

Em 2017 o TCU iniciou um processo de auditoria da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE) e constatou várias ilegalidades e inconstitucionalidades. A CDE é um encargo embutido na conta de luz de todos os consumidores e representa mais de 12% da tarifa paga. Seu objetivo é incentivar políticas no setor elétrico, beneficiando alguns segmentos empresariais e da população por meio da redução do preço da energia.

Na ocasião, o órgão identificou, entre outras coisas, que estão sendo beneficiadas categorias que não têm qualquer relação com o setor de energia elétrica, como “rural”, “irrigação e aquicultura” e “água, esgoto e saneamento”. A partir daí determinou para a Aneel e para os ministérios da Economia e de Minas e Energia que procedessem a retirada desses itens da Conta já a partir de 2020, significando R\$ 4,4 bilhões a menos em descontos concedidos a esses segmentos, segundo os cálculos da própria Aneel.

Porém, a Aneel e o Ministério de Minas e Energia recorreram, alegando que poderiam cortar os itens, mas que haveria reação dos segmentos prejudicados, e solicitaram que o TCU indicasse uma solução, inclusive com nova fonte para o recurso. Diante do questionamento, o Tribunal determinou que os consumidores continuarão arcando com esses subsídios.

“Os consumidores não suportam mais a quantidade de encargos e subsídios na conta de luz. A fatura passou a ser um meio para o poder público adquirir receita fácil, sem cumprir sua obrigação de planejar a geração e distribuição de energia. Essa realidade tem resultado em maior taxa de inadimplência e roubo de energia”, afirma Cláuber Leite, pesquisador do Idec em Energia e Consumo Sustentável.



-
- [PODER DE ABDICAR](#)
 - [INVASÃO DE COMPETÊNCIA](#)
 - [DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA](#)
 - [RESPONSABILIDADE OBJETIVA](#)
 - [ROTULAGEM DE TRANSGÊNICOS](#)
 - [ROTULAGEM - CONSULTA PRORROGADA](#)
 - [VETO A GORDURA TRANS](#)
 - [RECURSO REPETITIVO](#)
 - [AJUIZAMENTO DE AÇÃO COLETIVA](#)
 - [RESTITUIÇÃO DO DPVAT](#)
 - [PLATAFORMA PARA CONSUMIDOR](#)
 - [COBERTURA CONTROVERSA](#)
 - [DÉBITO AUTOMÁTICO](#)
 - [SUBSÍDIOS EM ENERGIA](#)

Há dois anos o Instituto vem estudando e denunciando o aumento progressivo do orçamento da CDE e do número de favorecidos por ela, além de cobrar respostas do governo para o problema. Segundo Clauber Leite, essa é mais uma oportunidade para defender que seja feita, o mais rápido possível, uma reavaliação desse tipo de política pública considerando: a real necessidade dos subsídios e se eles devem ser bancados via conta de luz ou diretamente pelo orçamento da União.

Além disso, o Idec defende que haja maior transparência sobre as pessoas e empresas favorecidas e que se crie mecanismos mais claros de entrada e, principalmente, de saída de beneficiários desses programas de incentivos. “Hoje não se tem dados fáceis sobre objetivos dos subsídios, destinatários, pagantes e mecanismos de controle de despesas. Inexiste na Aneel um esforço em fiscalizar e aperfeiçoar esses aspectos”, completa Leite.

Pesquisa

Criada pela Medida Provisória no 14/2001, convertida na Lei no 10.438/2002, a CDE nasceu com três finalidades: promover o desenvolvimento energético dos estados, a competitividade da energia produzida a partir de fontes de energias renováveis e a universalização do serviço de energia elétrica em todo o território nacional. Resumindo: seria um fundo abastecido por uma taxa cobrada dos consumidores e utilizado pelo governo

federal para realizar importantes programas sociais, como o Luz para Todos, além de pagar indenizações às concessionárias.

Contudo, o Idec constatou, em pesquisa que realizou em 2018, que, ao longo do tempo, esses objetivos foram distorcidos. “Percebemos que os consumidores estão sendo cobrados inadequadamente. Não por falta de arcabouço legal que sancione a cobrança, mas pela falta de transparência na determinação de quais podem ser os agentes e as atividades econômicas beneficiadas, bem como dos critérios para revisão desses subsídios”, explica Clauber Leite.

O Instituto verificou que grandes montantes gerados pela CDE são direcionados a atividades que não compõem o setor elétrico, como companhias de saneamento básico, grandes produtores rurais, shoppings centers, lojas de departamento, imobiliárias, construções, comércio de produtos farmacêuticos, fábricas de envasamento de água, organizações religiosas, cursos preparatórios, fabricação e comércio de automóveis, entre outros.

Saiba mais sobre a pesquisa realizada [aqui](#).

Para entender melhor o que você paga na sua conta de luz, confira nossa página especial [É da sua conta!](#)

Fonte: [IDEC](#)

EQUIPE DE DIREITO DO CONSUMIDOR

Celso Xavier, Luciana Goulart Penteado, Maria Helena Bragaglia, Guilherme Benincasa

SÃO PAULO

Av. Pedroso de Moraes, 1201
+55 11 3356 1800

CAMPINAS

Av. Dr. José Bonifácio
Coutinho Nogueira 150, 4º andar
+55 19 3123 4300

RIO DE JANEIRO

Praia do Flamengo, 200 – 15º andar
+55 21 3723 9800

BRASÍLIA

Edifício General Alencastro
SEPS EQ, 702/902 4º andar Bloco B
+55 61 3243 1150

NEW YORK

375 Park Avenue, 36th Floor
+1 212 371 9191

demarest.com.br

DEMAREST